



IGEPP
ONLINE

Licenças

Tipos

O RISF prevê as seguintes licenças em favor de Senador ou Senadora:

- licença por motivo de doença;
- licença para tratar de interesse particular.
- licença à gestante;
- licença a adotante;
- licença-paternidade;
- licença concedida;
- licença autorizada.

120 dias



Nota

Conforme o art. 84, II, **as licenças – EXCETO a licença concedida e a licença autorizada, não** retiram do Senador a condição de membro titular de comissão permanente, mas determinam a necessidade de esse Senador **devolver ao Presidente da Comissão** todas as proposições que estejam em seu poder para relatar (art. 84, § 4º).

Art. 84. **Compete ao suplente substituir o membro da comissão:**

I - eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II - por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

§ 4º Serão devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.

*de membros
da Comissão*

*PX
3 - (C)*

Ci de

*1
2 Tit*

*3
1
2 (Sup)*

Examinemos cada uma dessas licenças:

Licença por motivo de saúde

Consta no art. 43, I:

Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I - quando, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);

.....

Essa licença:

- é remunerada;
- não tem prazo máximo, podendo ser concedida por mais de 120 por sessão legislativa.
- deve ser instruída com laudo de inspeção de saúde.
- é dirigida ao Presidente do Senado e por este concedida.

- po de
suplen te

Licença para tratar de interesse particular

Conforme o art. 43, II:

Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

.....
II - solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

Essa licença:

- não é remunerada;
- tem seu prazo limitado a 120 dias por sessão legislativa.

não leva à convocação do suplente.



Nota

Tanto no caso de licença por motivo de saúde quanto para tratar de interesse particular, é possível a desistência da licença pelo Senador envolvido.

desistir

Se, contudo, em razão dela foi convocado suplente (no caso de licença por prazo maior de 120 dias), o Senador licenciado e desistente só poderá reassumir o mandato após esse prazo de 120 dias.

É o que consta no art. 43:

Art. 43.....

→ § 3º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

Saúde



Licença à Gestante

O art. 43 principia afirmando que:

Art. 43.....

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

A licença à gestante, assim, é remunerada. *120 dias*

A seguir, o mesmo art. 43, em seu § 5º, determina:

Art. 43.....

§ 5º Será concedida à Senadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Licença ao adotante

Como visto, tem-se no § 4º do art. 43::

Art. 43.....

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

A licença ao adotante, assim, é remunerada.

Quanto ao prazo, determina esse mesmo artigo:

Art. 43.....

§ 6º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:

- I - de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
- II - de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade;
- III - de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

120
60
30

vai
suplente

Licença-paternidade

Como já visto anteriormente, tem-se no § 4º do art. 43::

Art. 43.....

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

Essa previsão torna a licença-paternidade **remunerada**.

Quanto ao seu regramento:

Art. 43.....

§ 7º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.

5 dias

Licença concedida

Tem-se no art. 44:



Art. 44. Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

→ Condenação — perda do mandato 32, VI

Essa prescrição, veja-se, refere-se apenas ao Senador em prisão temporária ou preventiva, mas não às prisões condenatórias.

No caso de prisão condenatória, como visto quando examinamos o art. 32, VI, o Senado, pelo seu Plenário, deverá decidir pela perda do mandato.

Por força desse art. 44, enquanto durar a prisão processual do Senador, suas ausências serão tidas como justificadas.

Vem do art. 44-A:

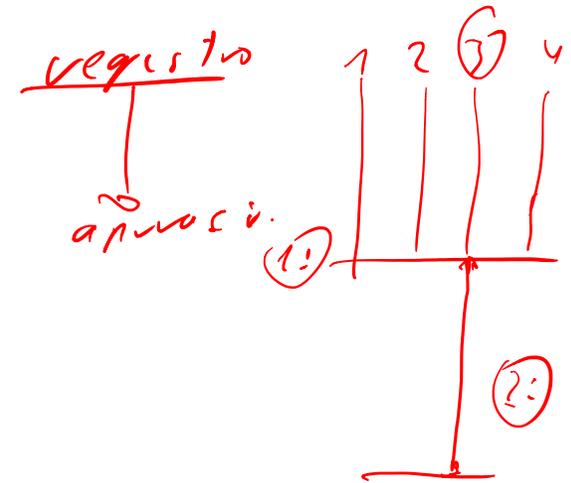
Art. 44-A. Considerar-se-á como licença autorizada para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Da análise desse dispositivo resulta que somente a candidatura do Senador a Presidente ou Vice-Presidente da República levam à licença autorizada. A disputa de qualquer outro cargo eletivo, como Governador ou Prefeito, não produz esse efeito.

O período dessa licença compreende a data do registro oficial da candidatura ao pleito e a data de finalização de apuração em 1º turno. Se o Senador candidato for para o 2º turno, isso implica a prorrogação da licença.



Todos